



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista

CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP

Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 16 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. MÁRIO GAIARA NETO.

Processo nº: **1000993-78.2014.8.26.0602**

Classe - Assunto **Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Requerente: **Shopping Patio Ciane Empreendimentos Imobiliários S.A**

Requerido: **Movimento denominado Role no Ciane Sexta e Sabado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mário Gaiara Neto**

VISTOS (Processo nº 1000993-78.2014.8.26.0602)

1. Trata-se de **INTERDITO PROIBITÓRIO**, com pedido liminar, ajuizado por **"SHOPPING PÁTIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A"** contra integrantes e simpatizantes do movimento denominado **"ROLÊ NO CIANÊ SEXTA E SÁBADO"**, sustentando, o autor, que tomou conhecimento, por meio de redes sociais, em especial pelo *facebook*, do surgimento de movimento que planeja promover, nas dependências do shopping-autor, nos dias 17 e 18 de janeiro deste ano, o chamado **"rolezinho"**, evento durante o qual costumam ocorrer diversos incidentes, daí o pedido liminar de expedição de mandado proibitório.

2. Como não se desconhece, movimentos dessa natureza têm sido amplamente divulgados pela imprensa, suscitando as mais diversas reações, principalmente diante de pronunciamentos judiciais a respeito (e já existem vários), especialmente quando concedida a liminar. Afinal, se os direitos de reunião e de livre manifestação estão previstos na Constituição Federal, é certo também que o mesmo diploma protege outros direitos igualmente relevantes, entre os quais os de livre locomoção, de exercício laboral, de propriedade e de segurança pública, daí a discussão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista

CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP

Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba3cv@tjsp.jus.br

3. Para dirimir esse aparente conflito, razoável que se observe princípio maior, da **proporcionalidade**, buscando-se conjugar os direitos de reunião e de livre manifestação com os demais referidos no parágrafo anterior. E essa conjugação pode e deve ser obtida, conforme o caso concreto, inclusive com algum sacrifício, proibindo-se, em última análise, que excessos praticados a pretexto de um direito ameacem o exercício de outros, da mesma hierarquia.

4. Nesse cenário, buscando harmonizar os direitos fundamentais já referidos e à vista, agora volvendo ao caso concreto, da prova apresentada pelo autor, indicativa de que mais de 1.000 (mil) pessoas já teriam aderido ao movimento mencionado na inicial (fls. 157/159) e forte, também, no argumento de que as dependências do shopping não estariam preparadas para o afluxo daquele número de pessoas, assim como nos acontecimentos que o próprio shopping-autor vivenciou no último dia 03 de janeiro (fls. 130/131; fls. 161/167), **DEFIRO A LIMINAR**, nos termos do artigo 932 do Código de Processo Civil, para determinar que integrantes e simpatizantes (a serem identificados por ocasião do cumprimento) do movimento denominado **“ROLÊ NO CIANÊ SEXTA E SÁBADO”** se abstêm de se manifestar nos limites da propriedade do autor, **“SHOPPING PÁTIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A”**, seja na área interna, seja na área externa, praticando ou incitando a prática de atos que interfiram no regular funcionamento do shopping center ou que ameacem a segurança e/ou patrimônio de frequentadores e funcionários do local, promovendo tumultos, correrias, algazarras, brigas, delitos e atos assemelhados, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada conduta que violar, mesmo que indiretamente, a determinação integrante deste comando.

5. Expeça-se mandado liminar proibitório, a ser cumprido com as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, por 2 (dois) Oficiais de Justiça, se o caso de plantão, que deverão comparecer ao local nos horários designados para as manifestações visando identificar eventuais participantes, que deverão ser cientificados desta decisão e imediatamente citados para contestar em 15 (quinze) dias, pena de revelia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista

CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP

Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba3cv@tjsp.jus.br

6. Expeça-se ofício à Polícia Militar para que forneça força de apoio aos Oficiais de Justiça encarregados da diligência, em quantidade e preparo compatíveis com a dimensão anunciada do movimento.

7. Autorizo a afixação de cópia da presente decisão nas entradas do shopping autor e demais locais internos de maior afluxo de pessoas.

8. Desnecessária qualquer comunicação ao Conselho Tutelar ou expedição de ofício à Vara da Infância e da Juventude, que poderão ser provocados diretamente pela parte interessada.

9. Visando prevenir tumultos por ocasião do cumprimento da liminar, determino, à Serventia, que contate ao menos 5 (cinco) emissoras de rádio e televisão desta cidade, de notória audiência, para que, querendo, divulguem o teor desta decisão, ficando facultado, para essa finalidade, o uso de telefone, *email* ou outro meio de rápida e eficiente difusão e certificando-se nos autos, ao depois, quais veículos de comunicação foram científados.

Intime-se.

Sorocaba, 16 de janeiro de 2014.

MARIO GAIARA NETO
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**